

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES

REF: Pregão Eletrônico nº.129/2023

Proc. Administrativo nº. 3755656/2023

SUBLIME TEXTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.914.254/0001-30**, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** ao Pregão Eletrônico nº. 129/2023, pelas razões abaixo transcritas:

Em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questão que necessita de esclarecimento, antes da realização do Pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Na modalidade Pregão Eletrônico o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 03 dias (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 11/08//2023 é tempestiva a presente peça impugnatória protocolada hoje 07/08/2023. Na certeza de poder contar com V.Sa. na adoção de medidas que irão resolver o problema e sanar irregularidades e ilegalidades.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 129/2023 cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES (BERMUDAS, JAQUETAS, SHORT SAIAS E SAIAS).”

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem-se a exigência de:

2.1 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS:

No edital é apresentado no “*TERMO DE REFERÊNCIA*”, item 14.1 *Os licitantes deverão apresentar amostras dos itens nos tamanhos indicados abaixo e uma bandeira (1 m x 1 m) de tecido, para análise pela Comissão instituída por parte da Secretaria de Educação, conforme medidas e especificação constante no Anexo I:.*”

JAQUETA - 04 e 12 - Malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m2 na cor Azul Royal, pantone de referência 19-3864

TPX e malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m2 na cor Vermelho, pantone de referência 18-1660 TPX.

BERMUDA MASCULINA - 04 e 12 - Malha, composição 72% Poliéster 18% Algodão 10% Modal, gramatura 320 g/m2 na cor Azul, pantone de referência 19-3864 TPX.

14.2 A empresa proponente deverá apresentar as amostras dos itens do lote, conforme solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, acompanhadas por laudo de gramatura e composição emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

14.3 Para fins de aceitação da(s) amostra(s), serão aceitos laudos com data de emissão de até 3 meses da data de sua apresentação (mesmo que não seja referente ao lote da(s) amostra(s) apresentada);Do edital ora em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis antes da licitação, por meio eletrônico.

Ocorre que por se tratar de um tecido de alto grau de complexibilidade no seu desenvolvimento, com composição e gramatura que não são utilizados no mercado têxtil, inviabilizando a participação de empresas, limitando a concorrência.

Verifica-se ainda o prazo solicitado para apresentação de amostras e laudos em 10 dias úteis, onde os laboratórios credenciados pelo INMETRO, enviam em 10 a 15 dias úteis, por se tratar de tecido de composição complexa.

Íncrito Pregoeiro, as referidas exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, acima colacionados, com todo o respeito existe minuciosidades que conduzem a redução de fornecedores, para não dizer em direcionamento, e assim o Edital fere o princípio da economicidade, vez que pouquíssimas empresas conseguirão fornecer as amostras e laudos técnicos, além de onerar em muito o valor final do produto, e tornar a competição desigual.

É evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta

contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do artigo 3º da Lei de regência, *in verbis*:

Lei nº 8.666/93

“Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

O Princípio Constitucional da Isonomia é arcabouço e sustentáculo do Estado, contemplando o tratamento igual a todos os participantes do certame, sem privilégios ou benefícios. Todavia, o que se vê na descrição do Edital, são especificações que conduzem a licitação a um universo restrito de empresas.

3. DO PEDIDO

Ex positis, pede que a Administração reveja as exigências impostas, suspendendo preventivamente o presente certame, para realização da audiência pública e posterior reforma do ato convocatório a fim corrigir as falhas apontadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes termos

Pede deferimento

Feira de Santana/Ba, 07 de agosto de 2023.



Luciano Evangelista Ribeiro
Responsável legal da empresa

40.914.254/0001-30
SUBLIME TÊXTIL ERELI
Fone: (75)99882-0215
Rua Professora Alcina Dantas, 717
Queimadinha CEP 44.050-182
FEIRA DE SANTANA - BA